



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA I PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA
RP SIRES PTD1103724


INCM

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE
DE ESTAFETAGEM ENTRE AS INSTALAÇÕES DA INCM, IRN (LISBOA E PORTO) E
AEROPORTO DE LISBOA
(C Prev 465/2024 - Lote A)

Entre:

IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA, S.A., com sede na Av. António José de Almeida, Edifício da Casa da Moeda, em Lisboa, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de pessoa coletiva 500 792 887, com o capital social de € 30.000.000 (trinta milhões de euros), representada neste ato por Pedro Cardoso na qualidade de Diretor da Direção de Compras e Suporte ao Negócio, ao abrigo da delegação de competência constante da CI/2025/1, de 01.01., adiante designada INCM,

e

WDX Logistics, Lda., com o número de identificação fiscal 513352465, com sede na Rua Fernando Pessoa, Lote 68, Belas, Sintra, neste ato representada por Carlos Paulo Portela Silva Miranda, na qualidade de representante legal, adiante designada por WDX,

É celebrado, e reciprocamente aceite, o presente Contrato, cuja decisão de adjudicação foi tomada por despacho do Conselho de Administração, datado de 27.03.2025, aposto na CS/2025/313, o qual se rege nos termos e condições das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objeto

Pelo presente contrato, a WDX obriga-se a prestar à INCM os serviços de estafetagem entre as Instalações da INCM em Lisboa até IRN Lisboa Campus Justiça até ao Aeroporto de Lisboa, de acordo com os termos e condições previstos no Caderno de Encargos, e na Proposta da WDX, que fazem parte integrante do contrato nos termos legais.

Cláusula 2.^a

Local e Condições de prestação de serviços

- 1- O serviço consiste na recolha diária na INCM e entrega nos locais indicados:



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA
RPSIRER PT01103724

INCM

- Serviço IRN: recolha na INCM, Edifício da Casa da Moeda, em Lisboa, de 1 pacote que segue para entrega direta no IRN, Campus da Justiça, em Lisboa e recolha na INCM, Edifício da Imprensa Nacional de 1 pacote que segue para entrega direta no IRN, Campus da Justiça, em Lisboa.
- Serviço Aeroporto: recolha de 1 pacote que segue para entrega direta no Aeroporto de Lisboa.

2- Os pacotes seguem em motos e estafetas diferentes, fixando-se a hora de recolha:

- Serviço Aeroporto: Recolha às 16:15h;
- Serviço IRN: Recolha na Casa da Moeda às 16:30h e na Imprensa Nacional às 16:45h

3- Os locais de carga são os seguintes:

- Recolha na INCM, Casa da Moeda, Av. António José de Almeida, Lisboa;
- Recolha na INCM, Imprensa Nacional, Rua da Escola Politécnica, 135, Lisboa

Cláusula 3ª

Preço contratual

1. O preço máximo a pagar pela INCM à WDX pelas prestações objeto do presente contrato durante o período de 36 meses é de €22.567,32 (vinte e dois mil quinhentos e sessenta e sete euros e trinta e dois cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, considerando o preço mensal de € 626,87 (seiscentos e vinte seis euros e oitenta e sete cêntimos).
2. O preço referido no número anterior inclui o valor do frete, taxas de combustível, todas as despesas de origem, bem como outros encargos e despesas de transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega dos bens.
3. Não há lugar a nenhuma disposição ou condição para a revisão dos preços da prestação de serviços, independentemente de uma evolução inesperada dos diversos fatores que contribuam para a sua construção.

Cláusula 4ª

Condições de faturação e pagamento

1. As faturas dos serviços prestados são apresentadas mensalmente



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CPC LISBOA
RP SIRER PT01103724

INCM

2. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de apresentação das faturas na INCM, o que só poderá ocorrer após a execução dos serviços a que se refere
3. O pagamento é efetuado por transferência bancária para a conta a indicar pelo adjudicatário.
4. Considera-se como data de pagamento a data em que a INCM ordenar a transferência bancária.
5. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da INCM, o adjudicatário tem direito a juros de mora sobre o montante em dívida, de acordo com a legislação em vigor¹.

Cláusula 5^a

Prazo vigência do contrato

1. O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, com início no 1º dia útil do mês seguinte ao da data em que ocorreu a notificação da adjudicação e será automaticamente renovado por iguais períodos, até ao máximo de 36 (trinta e seis) meses.
2. Qualquer uma das partes poderá denunciar o contrato, mediante comunicação escrita dirigida à outra parte, com a antecedência de um mês relativamente ao seu termo inicial ou ao termo de cada uma das suas renovações.

Cláusula 6.^a

Gestor de contrato e notificações

1. A INCM nomeia como gestor do contrato: Amorim Ferreira - Serviço de Logística (SLG)
Morada: Av. António José de Almeida, Edif. Casa da Moeda, 1000-042 Lisboa
Email: amorim.ferreira@incm.pt
2. Todas as notificações ou comunicações entre as partes deverão ser efetuadas por telefone ou por escrito, através de correio ou fax, para os seguintes endereços:
 - a) INCM - Contacto: Gestor do Contrato
 - b) WDX - Contactos:
Nome: Carlos Paulo Portela Silva Miranda
Tel 214 444 444

¹ Nos termos do n.º 6 do art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, o atraso de pagamentos está sujeito ao estabelecido na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril e no Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

3/4



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T+351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CPC LISBOA
RP SIREP PT01103724

INCM

3. Toda e qualquer alteração dos endereços acima indicados deve ser comunicada à outra parte por escrito, através de carta registada, com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Cláusula 7.ª

Legislação e foro competente

1. O presente contrato será regulado e interpretado segundo a lei portuguesa.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal do Foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 8.ª

Elementos integrantes do contrato

1. O presente contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. Fazem parte integrante do contrato, os seguintes documentos:
 - a) O caderno de encargos
 - b) A proposta adjudicada
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato a celebrar prevalecem os primeiros.

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, de 4 páginas, que vai ser assinado por ambos os outorgantes com certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, considerando-se o mesmo celebrado na data de aposição da última assinatura.

14/5/2025

INCM, S.A.

Pedro Cardoso

WDX Logistics, Lda.

[Signature]
WDX LOGISTICS, LDA
A GERENCIA